



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO - PHS.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

CIDA SANTIAGO  
VEREADORA-P.H.S.

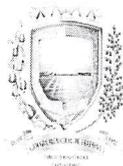
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DAS VAGAS PARA ADMISSÃO DE EGRESSOS GRADUADOS DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DA CIDADE DE TERESINA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** As empresas contratadas pela Prefeitura de Teresina para a prestação de serviços, em todas as áreas, ficam obrigadas a reservar no mínimo 3%( três por cento) de suas vagas, para admissão de egressos graduados das comunidades terapêuticas.

§1º O cálculo percentual para o cumprimento da cota mínima, abrangerá todo o período de execução do serviço.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PHS.**

**JUSTIFICATIVA**

Em síntese, o objetivo da norma é fomentar a reinserção social dos egressos graduados das comunidades terapêuticas em que sua inclusão ao mundo do trabalho é a forma mais eficiente para sua recuperação e ressocialização.

De fato as estatísticas comprovam a dificuldade de reinserção destes egressos no mercado de trabalho, o que gera e aumenta o risco de reincidência e recaída no uso dessas substâncias psicotrópicas. Logo, abrindo-se o mercado de trabalho espera-se que o egresso graduado da comunidade terapêutica, participe de atividades educacionais, obtendo convívio com grupos que guardam valores morais e sociais salutareos.

Não obstante o cunho social e os prováveis benefícios que surgirão com o advento da norma jurídica em comento, são imensos.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

**Teresina, 21 de junho de 2018**

  
**AUTORA / SIGNATÁRIA**  
Vereadora Cida Santiago  
(PHS)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PHS.**

§2º O Edital de Licitação para contratação das empresas indicará este requisito como necessário.

**Art.2º.** As empresas que ao final do serviço não comprovarem o cumprimento da obrigatoriedade prevista no art.1º ficarão impedidas de contratarem com a Prefeitura pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art.3º.** As empresas contratadas providenciarão junto à CENDROGRAS (Coordenadoria de Enfretamento às Drogas do Estado do Piauí) cadastro de egressos graduados das comunidades terapêuticas.

**Art. 4º.** As empresas contratadas enquadradas nesta lei serão beneficiadas com os incentivos fiscais contidos na lei municipal nº 4.433/2013.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor após 90(noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de junho de 2018.**

  
**AUTORA / SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PHS)**